

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos

## REQUERIMENTO Nº 82/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, com a seguinte redação:-

### ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos”

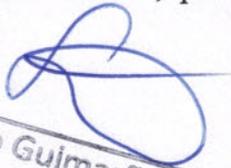
**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

**Art. 2º** - O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos poderá receber doações ou empréstimo de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

**Art. 3º** - O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

- I — Documento de identificação;
- II — Comprovante de residência;
- III — Comprovante de renda familiar per capita inferior a dois salário mínimo;
- IV — Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;
- V — O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

OFICINEIRA  
15/02/2021  
Assinado

  
Leandro Guimarães Cortezano  
Analista Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Art. 4º** - Após o uso do material, a pessoa que dele fez uso, deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu ao posto de saúde.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de fevereiro de 2.021.

JÚNIOR DA VAN  
RODRIGO BARBOSA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES  
VEREADOR - PTB

*Claudinei*  
ALINE LUCHETTA

JOCELI MARIOZI

PASTOR CARLOS

GUSTAVO BELLONI

CARLOS GOMES

JUSTIFICATIVA:

*Bira*

HELDREIZ MUNIZ

LUIZ PARAKI

*Claudinhr*

Visto que, a compra de materiais ortopédicos para recuperação física, seja algo muito caro para a população, a presente proposição tem a intenção de criar um Banco Municipal de recolhimento desses materiais, que não estão sendo mais utilizados pelos seus donos, para doação ou empréstimo junto ao Banco de Materiais Ortopédicos do Município, órgão este, que ficará responsável pela arrecadação e distribuição dos materiais, em parceria com os Postos de Saúde de cada comunidade.

Desse modo, o projeto torna o processo de recuperação física mais acessível a todos os habitantes de São João da Boa Vista, principalmente aqueles que não têm condições de comprarem os seus próprios materiais.

Direito a Saúde, é um direito assegurado pela nossa Constituição Federal, por isso, deve atender a todos os cidadãos brasileiros.

Assim, solicito apoio dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto nesta casa.